SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (Covid)

Por este instrumento, e na melhor forma de direito,

DE UM LADO, como representantes da categoria profissional, **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo nº 4009/41, SR06625, com base territorial sindical restrita ao Município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99 – Anhangabaú – CEP 01049-000, denominado **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente **Ricardo Patah**, CPF/MF nº 674.109.958-15,

E DE OUTRO, como único e legítimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos abrangidos e estabelecidos nas diversas localidades, nas bases territoriais das categorias profissionais, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS;** o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato simplesmente denominado SINCODIV-SP, detentor do CNPJ 44. 009. 470/0001-91, do Registro Sindical Processo 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado pelo seu Presidente **Alvaro Rodrigues Antunes de Faria**, CPF n°. 331.764.384-04; e,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 7º e § 6º do artigo 8º da Lei 14.020/2020, que trouxe a possibilidade de prorrogação dos prazos de suspensão e redução por ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 10.422/2020, que prorrogou os prazos de suspensão e redução previstos na Lei 14.020/2020; e

CONSIDERANDO ainda a lei 14.020/2020, traz em seu artigo 9º a possibilidade de pagamento de uma ajuda compensatória para a redução,

têm entre si, por justo e contratado o presente **SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**, nos termos do art. 611 A da CLT, nas seguintes condições que se regerão de acordo com as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os prazos máximos de redução proporcional de jornada e salário (cláusula 4ª) e suspensão temporária do contrato de trabalho (cláusula 5ª) ficam acrescidos da seguinte forma:

a) Prazos de redução de jornada e salário – acréscimo de 30 (trinta) dias, ainda que em períodos sucessivos ou intercalados, totalizando 120 (cento e vinte dias);

b) Prazo de suspensão do contrato de trabalho – acréscimo de 60 (sessenta) dias, ainda que em período sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a 10 (dez) dias, totalizando 120 (cento e vinte dias).

Parágrafo Único: O prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que em período sucessivos ou intercalados, considerando os termos da MP 936/2020, da Lei 14.020/2020 e do Decreto nº 10.422/2020 será no total de 120 (cento e vinte) dias para aplicação de ambas as medidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Demais cláusulas não alteradas por este acordo permanecem inalteradas.

O presente Segundo Termo de Aditamento passa a fazer parte integrante da **Convenção Coletiva de Trabalho** a partir da data de sua assinatura.

E por estarem justos e acordados firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 13 de julho de 2020.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

RICARDO PATAH
Presidente
CPF nº 674.109.958-15

SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ALVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA
Presidente
CPF nº 331.764.384-04

Marcos Afonso de Oliveira
Diretor-DEJUR
S.C.S.P.